



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

**Boletim Informativo
N.º 2/2022**

Plenário | 09.02.2022

Conselho Superior do Ministério Público

Boletim Informativo



Sumário

■ PRESENÇAS	>> 2
■ PONTO PRÉVIO À ORDEM DO DIA	>> 3
■ ORDEM DO DIA	>> 3
Gestão de quadros / Licenças / Autorizações	>> 3
■ ADITAMENTO	>> 5
Gestão de quadros / Comissões de Serviço	>> 5
Temas de Ordem Geral	>> 6
■ DECLARAÇÕES DE VOTO	>> 10



Presenças

(Reunião realizada por meio de videoconferência, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março alterada pela Lei n.º 1-A/2021, de 13 de janeiro)

■ Presidente

Senhora Procuradora-Geral da República, *Dr.ª Lucília Gago*.

■ Vogais

Procuradores-Gerais Regionais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, respetivamente, *Drs. Orlando Romano, José Norberto Ferreira Martins, Tolda Pinto e Osvaldo Pina*;

Procurador-Geral-Adjunto, *Dr. José Pedro Fernandes de Oliveira Baranita*; Procuradores da República, *Drs. Carlos José do Nascimento Teixeira, Alexandra Maria da Conceição Chicharo das Neves, António Filipe Gaspar da Costa Maciel, Ana Paula Lopes Leite, Patrícia Isabel Marques Pereira Cardoso e Maria Raquel de Carvalho Figueiredo da Mota*;

Membros eleitos pela Assembleia da República, *Drs. José Manuel Mesquita, Rui Manuel Portugal da Silva Leal, Pedro Gonçalo Roque Ângelo, Professor Doutor António Manuel Tavares de Almeida Costa e Dr.ª Vânia Gonçalves Álvares*;

Membros designados por Sua Excelência a Ministra da Justiça: *Professora Doutora Helena Marisa Pinheiro da Costa Morão e Dr. Tiago José Farinha Geraldo*.

■ Secretário

Secretariou a sessão o Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Dr. Carlos Adérito da Silva Teixeira*.



Conselho Superior do Ministério Público

O Dr. Rui da Silva Leal ausentou-se da reunião após a votação do ponto 1 do aditamento tendo regressado a partir da discussão do ponto 8.4 dos temas de ordem geral. O Dr. Pedro Ângelo esteve ausente da reunião após a votação do ponto 8, tendo regressado durante a discussão do ponto 9.

■ PONTO PRÉVIO À ORDEM DO DIA

No período antes da ordem do dia o CSMP debruçou-se sobre a organização da agenda das reuniões do Conselho e, em virtude de abertura do ano judicial se realizar no dia 9 de março, foram agendadas sessões plenárias no dia 23 de fevereiro, seguida de reunião da secção classificativa, e no dia 8 de março, seguida de reunião da secção disciplinar.

■ ORDEM DO DIA

Gestão de quadros / Licenças / Autorizações

1. O CSMP aprovou, por unanimidade, em:

- a) homologar a lista de graduação e classificação relativa aos Srs. Drs. Manuel Maria Lopes Correia, Cleide Rodrigues Senhorães, Patrícia Graça Rodrigues, Rita Maria Faria Leitão, Nuno Miguel da Costa Maia, Joana Catarina de Souto Lopes, Maria Cecília Fernandes Alves, Inês de Sousa Pereira e Vanessa Cristina de Velez Garcia, devendo a mesma ser considerada nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 2.º, n.ºs 7 e 10, do Decreto-Lei n.º 57/2020, de 12 de agosto.
- b) nomear os Srs. auditores de justiça, Drs. Manuel Maria Lopes Correia, Cleide Rodrigues Senhorães, Patrícia Graça Rodrigues, Rita Maria Faria Leitão, Nuno Miguel da Costa Maia, Joana Catarina de Souto Lopes, Maria Cecília Fernandes Alves, Inês de Sousa Pereira e Vanessa Cristina de Velez Garcia enquanto procuradores da República em regime de estágio, ficando estes a exercer as suas funções e restante formação nos



Conselho Superior do Ministério Público

lugares onde frequentaram o 2.º ciclo de formação do Centro de Estudos Judiciários;

- c) homologar, nos termos do artigo 60.º, n.º 3, do Regulamento Interno do CEJ, os planos individuais de estágio referentes aos Srs. procuradores da República em regime de estágio, Drs. Manuel Maria Lopes Correia, Cleide Rodrigues Senhorães, Patrícia Graça Rodrigues, Rita Maria Faria Leitão, Nuno Miguel da Costa Maia, Joana Catarina de Souto Lopes, Maria Cecília Fernandes Alves, Inês de Sousa Pereira e Vanessa Cristina de Velez Garcia. – **Ratificação.**

Relatora: Dr.ª Patrícia Cardoso

Estiveram ausentes durante a discussão e votação do primeiro ponto o Dr. José Manuel Mesquita e o Professor Doutor António Manuel Tavares de Almeida Costa.

2. O CSMP deliberou, por maioria emitir parecer no sentido de ser deferida a pretensão e concedida à Sr.ª procuradora da República Dr.ª **Tahamara Amina Thurn-Valsassina dos Santos Dias** dispensa de serviço pelo período de duração do estágio junto da Eurojust, pela hierarquia, nos termos do disposto no art.º 121.º do EMP. – **Ratificação.**

Relatora: Dr.ª Patrícia Cardoso

Votou contra a Senhora Procuradora-Geral da República e o Dr. Rui Silva Leal.

Abstiveram-se os Drs. Orlando Romano, Norberto Martins e José Manuel Mesquita.

Não participou da votação o Professor Almeida Costa.

3. O CSMP aprovou, por unanimidade, a redação final sobre o pedido de autorização apresentado pelo Sr. Procurador da República Dr. **João Eduardo Raposo Rodrigues Celorico Palma**, para ser candidato a Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Sporting Clube de Portugal, integrando a lista liderada pelo Dr. Frederico Varandas, aprovado na sessão anterior.

Relator: Dr. Norberto Martins

Não participou na votação o Dr. José Manuel Mesquita.

4. O CSMP aprovou, por unanimidade, a redação final da decisão de não conceder autorização para a Senhora Procuradora da República Dr.ª **Andrea Cristina Silvestre Marques**, exercer, em comissão de serviço, funções de Perita Nacional Destacada junto da Procuradoria Europeia, nem, consequentemente, para se candidatar ao procedimento concursal aberto pela EPPO para esse efeito, deliberada na sessão anterior.

Relator: Dr. Carlos Teixeira

5. O CSMP aprovou, por unanimidade, a redação final da decisão de não conceder autorização para o Senhor Procurador da República Dr. **Filipe Carlos Marta Pereira da Costa**, exercer, em comissão de serviço, funções de Perito Nacional Destacado junto da Procuradoria Europeia, nem, consequentemente, para se candidatar ao procedimento concursal aberto pela EPPO para esse efeito, deliberada na sessão anterior.

Relator: Dr. Carlos Teixeira



Conselho Superior do Ministério Público

6. O CSMP aprovou, por unanimidade, julgar improcedente o recurso apresentado pela Procuradora da República, mantendo-se o acórdão da Secção Disciplinar de 10 de novembro de 2021, que deliberou aplicar a sanção disciplinar de suspensão do exercício por 120 dias.

Relator: Dr. José Manuel Mesquita

Não participaram da votação os Drs. Osvaldo Pina e Tolda Pinto.

7. O CSMP aprovou, por unanimidade, atender parcialmente a reclamação apresentada da deliberação da Secção Disciplinar, de 10 de Novembro de 2021, e aplicar à Sr.^a Procuradora da República a sanção única de multa de 6 (seis) remunerações base diárias, nos termos dos artigos 223.º e 229.º do Estatuto do Ministério Público.

Relator: Dr.^a Helena Costa Morão

■ ADITAMENTO

Gestão de quadros / Comissões de Serviço

3. *Por alteração à ordem do dia*

O CSMP deliberou, por maioria, em conceder autorização para a prorrogação, pelo período máximo de 90 dias, da comissão de serviço que o Ex.^{mo} Senhor Procurador da República, Dr. **António Miguel Fernandes Madureira** vem exercendo como Diretor da Diretoria do Sul da Polícia Judiciária.

Relatora: Dr.^a Vânia Álvares

Absteve-se o Dr. Osvaldo Pina.

1. O CSMP aprovou, por unanimidade, a proposta do júri e a lista de graduação do 2.º Concurso curricular de acesso à categoria de procurador-geral-adjunto.

Estiveram ausentes durante a discussão e votação deste ponto a Dr.^a Alexandra Neves e os Drs. Carlos Teixeira e Carlos Adérito Teixeira.

2. O CSMP aprovou, por maioria, a abertura de procedimento para colocação extraordinária de procuradores-gerais-adjuntos nos tribunais superiores – proposta da Conselheira Procuradora-Geral da República.

Votaram contra os Drs. Carlos José do Nascimento Teixeira, Alexandra Maria da Conceição Chicharo das Neves, António Filipe Gaspar da Costa Maciel, Ana Paula Lopes Leite, Patrícia Isabel



Conselho Superior do Ministério Público

Marques Pereira Cardoso e Maria Raquel de Carvalho Figueiredo da Mota.

Absteve-se o Dr. Pedro Baranita.

[Declaração de voto do Dr. Carlos Teixeira](#)

[Declaração de voto da Dr.ª Alexandra Neves](#)

[Declaração de voto da Dr.ª Ana Paula Leite](#)

[Declaração de voto da Dr.ª Patrícia Cardoso](#)

O Dr. Tiago Gerales ausentou-se da reunião.

Temas de Ordem Geral

8. O CSMP aprovou, por unanimidade, tomar as seguintes posições em questões de índole disciplinar para uniformização procedimental:

1. A execução de acórdão do CSMP que condene um magistrado na sanção de suspensão de funções numa altura em que o magistrado visado se encontra em situação de incapacidade temporária para o trabalho, de acordo com o n.º 2 do artigo 206.º do EMP, inicia-se no momento de regresso à atividade.
2. As deliberações da Secção Disciplinar do CSMP são suscetíveis de reclamação necessária para Plenário, nos termos do artigo 34.º, n.º 8, do EMP, quando colidam com direitos fundamentais dos visados, nomeadamente o direito de defesa. Não são suscetíveis de reclamação, nomeadamente, as deliberações de conversão de inquérito em processo disciplinar, de prorrogação de prazo da fase processual, de confirmação de despacho do

instrutor que tenha rejeitado pedido de diligências, daquelas que tenham apreciado pedido de escusa ou invocação de impedimento, da que determine a redistribuição do processo.

3. A produção de efeitos das sanções disciplinares ocorre quando a decisão se tornar definitiva, ou seja, a partir do dia em que termina o prazo de reclamação para Plenário sem que esta tivesse sido apresentada ou, havendo reclamação, com a notificação da deliberação do Plenário (neste caso, sem prejuízo de apresentação de providência cautelar). Da notificação a efetuar deve constar, expressamente, o prazo para a apresentação de eventual reclamação.

Ausentou-se a Professora Helena Morão.

4. A impugnação da aplicação da pena disciplinar de multa junto do STA não suspende os efeitos do ato reclamado, devendo executar-se a deliberação do CSMP, designadamente o seu cumprimento coercivo na falta de pagamento voluntário da mesma.

Abstiveram-se, neste ponto 8.4, os Drs. Orlando Romano, Osvaldo Pina, José Manuel Mesquita e o Professor Almeida Costa.

11. Por alteração à ordem do dia

O CSMP deliberou, por unanimidade, proceder à sensibilização dos Senhores Magistrados do MP Coordenadores de comarca relativamente ao recurso aos instrumentos de mobilidade nas seguintes situações:

- as ordens de serviço onde se determine que o magistrado exerce funções em mais de um tribunal, procuradoria, juízo,



Conselho Superior do Ministério Público

unidade orgânica, departamento, secção ou unidade de departamento da mesma comarca devem ser comunicadas, pelo MMPCC, ao CSMP. Recebida a comunicação a Secção Permanente ou inicia e instrui o procedimento necessário a um dos instrumentos de mobilidade ou profere decisão sumária de desnecessidade de intervenção;

- as situações de substituição legal, previsivelmente superiores a 15 dias, devem ser, imediatamente, objeto de ponderação pelo MMPCC. No caso de recurso a um dos instrumentos de mobilidade previstos nas alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 76.º, devem cumprir-se todos os procedimentos formais do Regulamento n.º 963/2020, de 3/11, “Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e Gestão Processual”.

Foi feito um ponto de situação relativamente ao entendimento e ao pagamento das acumulações efetuado por parte do Ministério da Justiça. Deliberou-se, por unanimidade, proceder a levantamento de todas as acumulações já decididas positivamente pelo CSMP, e remetidas ao Ministério da Justiça para pagamento, quantificando o tempo decorrido até ao pagamento efetivo. O apuramento a efetuar pelas membros permanentes será sujeito a análise e ponderação do CSMP.

Mais se deliberou, por unanimidade, a publicação dos fatores ponderados pelo CSMP no cálculo do valor das acumulações, bem como da tabela de operacionalização utilizada:

“Acumulações - Instrumento de cálculo da remuneração

Notas explicativas

1 – O ficheiro excel é um instrumento para calcular o valor da remuneração a que o magistrado tem direito pelo trabalho realizado em acumulação, de acordo com a metodologia fixada.

2 – Não constam desse ficheiro excel todas as áreas de intervenção em que pode haver acumulação. As que faltam (cível, comércio, execuções, instrução, tep e administrativo) poderão ser feitas posteriormente caso se entenda que se justifica (até porque não foram recolhidos até ao momento dados que permitam sustentá-las).

3 – No ficheiro, os espaços que estão com fundo verde são os únicos que é necessário preencher.

No preenchimento devem-se respeitar as linhas do lugar de origem (1.ª linha) e de acumulação (2.ª linha) em cada uma das áreas.

Os restantes espaços que têm com fundo branco são preenchidos automaticamente (em função do preenchimento dos espaços verdes)

4 – Depois de preenchida a produtividade nas áreas respetivas (do lugar de origem e de acumulação) a aplicação dá automaticamente o resultado na última coluna (que tem por título “Calculo da remuneração em acumulação”).

5 – Em cada uma das áreas (inquéritos em exclusividade, competência genérica, local criminal, central criminal, trabalho e família e menores) os valores que estão com fundo amarelo são os VRP (valores de referência processual).



Conselho Superior do Ministério Público

Estes VRP foram calculados com base nos dados dos processos findos dos anos de 2015/2016, 2016/2017 e 2017/2018 que foram os últimos anos em que os dados recolhidos foram trabalhados. O VRP anual foi calculado com base na média dos processos findos por todos os magistrados em funções. Os VRP desta aplicação constam com valor mensal e correspondem aos VRP anuais, divididos por 10 meses (período de trabalho efetivo dos magistrados).

6 – As percentagens que estão com fundo cinzento, correspondem ao tempo médio que um magistrado gasta a despachar um processo de cada uma das espécies referidas. Essa percentagem não tem nada a ver com a quantidade processual mas sim com a complexidade e, consequentemente, o tempo gasto para resolver um processo de uma determinada espécie.

7 – Nasquelas áreas em que existe um número elevado de atos não muito relevantes ou dificilmente quantificáveis, não se mostra viável (nem na recolha nem no tratamento) enumerá-los todos. Assim, optou-se por atribuir uma percentagem a uma área a que se chamou “restante trabalho” e que integra todos esses atos que não foram individualizados.

8 – No ficheiro de cálculo, quer os VRP quer as percentagens podem ser alterados se se entender que são outros os mais adequados. No caso de alteração, a aplicação assume automaticamente essa alteração e recalcula tudo de acordo com os novos dados.”

TABELA em EXCEL ou TABELA em PDF

A Dr.^a Alexandra Neves ausentou-se após a discussão do ponto 11.

9. Foi analisada a questão da adequação das instalações do DIAP do Porto, deliberando-se o apuramento mais detalhado desta situação que será apresentada pelo Dr. Norberto Martins ao plenário.

9.1 O CSMP aprovou, por unanimidade, a constituição de um grupo de trabalho sobre a realização da primeira “ação inspetiva” (artigo 141.º do EMP), eventualmente, por magistrados jubilados. O grupo de trabalho é constituído pelo Dr. José Manuel Mesquita e pelas Dr.^{as} Patrícia Cardoso, Raquel Mota e Vânia Álvares.

O Professor Doutor António Manuel Tavares de Almeida Costa ausentou-se da reunião.

10. Feito o ponto de situação sobre as regras a observar no próximo movimento, foi deliberado adiar a decisão sobre regras de pontuação a atribuir no âmbito do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento n.º 946/2020, de 28 de outubro, Regulamento de Movimento dos Magistrados do Ministério Público.

12. O CSMP aprovou, por unanimidade, a constituição de um grupo de trabalho para sugestão de alterações legislativas que visem, em particular, a celeridade processual ou a eficácia da aplicação das leis vigentes. Compõem o grupo designado os Drs. Orlando Romano, José Manuel Mesquita, Rui Silva Leal e Vânia Álvares.



Conselho Superior do Ministério Público

13. *Adiado*

Comissões de serviço – externas e internas – e licenças sem remuneração e licenças especiais: uniformização de critérios da autorização.

14. Após efetuado o ponto de situação sobre o processo de elaboração do Código de Conduta de magistrados do Ministério Público, foi o grupo de trabalho, constituído pelo Dr. Orlando Romano e pelas membros permanentes, incumbido de apresentar um texto consolidado para deliberação no próximo plenário.

A sessão teve início às 10H00 e terminou pelas 20H00.



DECLARAÇÕES DE VOTO

| PONTO 2

Declaração de voto do Dr. Carlos Teixeira:

"Votei contra o procedimento de promoção extraordinária de Procuradores da República a Procurador-Geral Adjunto, fora do movimento de Magistrados do Ministério Público pelos fundamentos expressos pelas Ex.^{mas} Senhoras Conselheiras Dr.^a Patrícia Cardoso e Dr.^a Alexandra Chicharo das Neves.

Na verdade, apesar de se reconhecer que nos tribunais superiores há uma grande falta de procuradores-gerais adjuntos, e que o número de vagas aprovado se quedou pelo mínimo proposto, não é possível, neste momento, ao contrário do que poderia suceder no movimento, preencher as vagas que os magistrados promovidos vão originar, deixando a primeira instância numa situação muito mais grave do que aquela que agora se verifica, sem que os quadros complementares, também eles altamente deficitários, sejam capazes de responder minimamente a um tão gritante défice de magistrados.

Pelo que entendo que a promoção dos Procuradores da República graduados à categoria de Procurador-Geral Adjunto e sua colocação nos tribunais superiores, deveria ocorrer apenas no movimento."



| PONTO 2

Declaração de voto da Dr.^a Alexandra Neves

"Voto contra porque entendo que este procedimento para colocação de PGA deveria ocorrer em simultâneo com o Movimento do Verão. A situação na primeira instância, pelas razões constantes da declaração de voto da Ex.^{ma} Dr.^a Patricia Cardos, é crítica. Os Senhores PGA que serão promovidos irão sair principalmente dos tribunais centrais, o que significa que não se sabe como poderão ser assegurados os julgamentos mais complexos. Acresce que os magistrados estagiários só serão colocados em novembro de 2022, pelo que a primeira instância ficará ainda mais reduzida de quadros por 8 longos meses."





| PONTO 2

Declaração de voto da Dr.^a Ana Paula Leite

“Votei contra a deliberação do Ponto 2 – Aditamento, porquanto considero que a promoção extraordinária de magistrados do Ministério Público, à categoria de procurador-geral adjunto, deveria ocorrer aquando do Movimento de magistrados e não em momento anterior, muito menos a 7 meses de antecedência.

Não se ignora a enorme carência de quadros de magistrados, que é transversal à primeira e segunda instância. No entanto, as jubilações dos magistrados não ocorrem apenas na segunda instância e que agravam também os quadros já deficitários da primeira instância.

Pelo que seria – o Movimento de magistrados – o momento mais adequado para a aludida promoção à categoria de PGA, por forma a ser ponderada uma melhor gestão dos quadros existentes e lugares a serem preenchidos.”



| PONTO 2

Declaração de voto da Dr.^a Patrícia Cardoso

“Voto contra a promoção extraordinária de magistrados do Ministério Público à categoria de procurador-geral adjunto, por discordar da verificação da mesma na presente data e em momento prévio ao movimento.

Em verdade, à presente data, encontram-se ao serviço 1643 magistrados do Ministério Público, sendo que destes 1511 são procuradores da República e 132 são PGA.

As carências de magistrados na primeira instância são tão prementes e graves que não se compaginam com a possibilidade de promoção à categoria de procurador-geral adjunto de mais magistrados, mesmo que em número mínimo e reduzido, de modo a suprir as carências que sabemos serem grandes junto dos tribunais superiores.

Os magistrados em exercício de funções junto da primeira instância são 1511, sendo que destes, 164 encontram-se em comissão de serviço, 38 encontram-se destacados e 6 encontram-se em gozo de licenças de longa duração e outras.

*Num quadro mínimo legal de **1284** e máximo de **1360** magistrados do Ministério Público a colocar em lugares de primeira instância, encontram-se em efetividade de funções apenas **1111**.*

Os quadros de magistrados em primeira instância encontram-se assim deficitários em 173 magistrados face ao quadro mínimo legal e em 249 face ao quadro máximo, ou seja em cerca de 8,6% e 10,9%, respetivamente.



Conselho Superior do Ministério Público | DECLARAÇÕES DE VOTO

*Do número de magistrados previstos a colocação no movimento em 2021, num total de 1228, encontram-se colocados e nos tribunais **apenas 1111**. Assim, e na presente data encontram-se vazios e sem magistrado colocado 137 lugares (por carência de magistrados ou por se encontrarem os titulares dos lugares de baixa médica prolongada).*

À presente data, e para preenchimento destes lugares sem magistrado tem-se recorrido aos mais diversos instrumentos de mobilidade e gestão processual.

Com o maior esvaziamento da primeira instância, e com a promoção de mais magistrados do Ministério Público a PGA, mais lugares ficarão sem magistrado aí colocado, sendo estes de PR-Central.

Acresce que os magistrados oriundos do XXXVI curso de formação do CEJ terminarão o seu estágio apenas a 31 de Outubro de 2022, pelo que teremos no período compreendido entre 1.09.2022 e 31.10.2022, pelo menos 107 lugares vagos na primeira instância (após os possíveis ajustes a realizar em sede de movimento de magistrados do Ministério Público e recurso já excessivo, por necessário, a instrumentos de mobilidade como a acumulação de serviço).

Acresce, ainda, que não se encontram apenas a jubilar magistrados junto dos tribunais superiores, sendo que desde Setembro de 2021 se jubilaram já 5 magistrados colocados na primeira instância, o que aumenta as carências sentidas junto dos tribunais.

Ora, o número de magistrados existentes na primeira instância, atualmente, não permite que se cumpram os objetivos de gestão de quadros, de modo equitativo, justo e equilibrado em todos os tribunais, secções e departamentos, por parte do CSMP.

Como já exaustivamente indicado, o número de magistrados do Ministério Público é claramente inferior às necessidades concretas de realização da justiça e de manutenção da possível sanidade mental e física de todos os magistrados (assoberbados e muitos deles a exercer as suas funções em acumulação de serviço por inexistir número de magistrados suficientes para suprir as necessidades dos Tribunais), de modo a que estes possam cumprir o seu fim último, no serviço da justiça e do cidadão.

Não se entende como bom, nem aceitável que se impossibilite os magistrados de progredir na carreira e de aceder à categoria de Procurador-Geral Adjunto, mas apenas que se possibilite ao Conselho Superior do Ministério Público a realização do seu fim prioritário, o da gestão de quadros do Ministério Público, de forma racional, quer na primeira instância, quer nos Tribunais Superiores, o que se mostra inviável com a promoção de mais magistrados à categoria de PGA na presente data.

Tem ainda de se ter presente que no decurso do ano de 2021 foram promovidos à categoria de PGA 66 magistrados do Ministério Público, tendo com o último movimento de magistrados do Ministério Público sido preenchidos os quadros junto dos tribunais superiores.

Assim, em razão da extrema carência de magistrados na primeira instância e das dificuldades extremas sentidas pelos magistrados aí colocados em prosseguir o fim último da realização da justiça, ao que acresce a já extrema dificuldade sentida pelo Conselho Superior do Ministério Público em suprir quaisquer faltas e gerir quadros depauperados, voto contra a promoção de mais magistrados à categoria de PGA."

 Voltar ao texto